LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 33 da Lei Municipal nº 816/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O exercício das funções de gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino será provido mediante processo de Gestão Democrática, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se gestor escolar o Diretor, o Coordenador Unidade Escolar, o Vice-diretor, ou qualquer profissional da educação designado para exercer funções de direção e coordenação de unidade escolar.

§ 2º O processo de Gestão Democrática deverá observar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e impessoalidade.

§ 3º O Poder Executivo possui autonomia e competência para expedir o Decreto Municipal, previsto no caput do artigo 33, devendo constar todos os critérios e etapas do processo de Gestão Democrática em observância as orientações Estadual e ou Federal de Educação.

§ 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que prevejam a nomeação em comissão de gestores escolares.

§ 5º O docente na função de diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

§ 6º O docente na função de vice-diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 30 de março de 2026.

LUCIO ANTONIO ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.